



CIBT NERBE
CENTRO DE INCUBAÇÃO DE BASE TECNOLÓGICA

Regulamento de Incubação CIBT NERBE

INCUBADORA
DE BASE TECNOLÓGICA
DO
NERBE/AEBAL

Conselho Consultivo:



Cofinanciado por:





CIBT NERBE
CENTRO DE INCUBAÇÃO DE BASE TECNOLÓGICA

Regulamento de Incubação

CIBT NERBE

—

Centro de Incubação de Base Tecnológica

Preâmbulo

O presente regulamento tem por objetivo apoiar empreendedores e empresas no processo de desenvolvimento sustentado de ideias de negócio e empresas no seio do CIBT NERBE - Incubadora de Base Tecnológica (abreviadamente designado CIBT NERBE).

Define os procedimentos de candidatura à instalação, contratualização, caracterização dos espaços e serviços, direitos e deveres da incubadora e das empresas incubadas.

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1.º **Objeto**

1 — O regulamento de incubação do CIBT NERBE – Incubadora de Base Tecnológica, doravante designado por regulamento tem por objetivo apoiar empreendedores e empresas no processo de desenvolvimento sustentado de ideias de negócio e empresas, que se pretendam instalar e/ou instaladas no CIBT NERBE.

2 — O regulamento define os procedimentos de candidatura a instalação, contratualização, caracterização dos espaços e serviços, direitos e deveres da incubadora e das incubadas.

Artigo 2.º **Âmbito de aplicação**

O regulamento é aplicável às pessoas singulares ou coletivas que se pretendam instalar e/ou instaladas no CIBT NERBE, que pretendam desenvolver um negócio.

Artigo 3.º **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento entende -se por:

a) Incubadora: CIBT NERBE, na qualidade de instituição que se destina a apoiar empreendedores, e empresas proporcionando-lhes condições de desenvolvimento dos seus negócios, através da disponibilização de instalações e serviços especializados;

b) Incubada: pessoa coletiva, legalmente constituída, ou singular e admitida na incubadora, também denominada por empreendedor, empresa, empresário, ou promotor;

Cofinanciado por:



- c) Incubação: processo evolutivo que se enceta com a criação da empresa e instalação no CIBT NERBE, que termina quando esta atinge competências e grau de maturidade suficientes à continuidade da atividade iniciada, fora da incubadora;
- d) Incubação Física: utilização contratualizada de um espaço físico específico (escritório ou posto de trabalho na área de *coworking*) para exercício das atividades associadas à prossecução do negócio das pessoas singulares ou coletivas instaladas no CIBT NERBE, incluindo os serviços de apoio logístico e o acesso às atividades de dinamização, de acordo com o Anexo II;
- e) Incubação Virtual: utilização contratualizada dos serviços de apoio logístico e o acesso às atividades de dinamização, de acordo com o Anexo II;
- f) Contrato de incubação: instrumento jurídico que possibilita à incubada a utilização, nos termos deste, e nos do presente regulamento, dos bens e serviços da incubadora e que pode versar sobre a incubação física ou virtual;
- g) Conselho Consultivo: órgão de governação do CIBT NERBE onde têm assento todas as entidades parceiras do CIBT NERBE – NERBE/AEBAL, CEBAL, COTR e IPBeja, e a quem compete emitir orientações genéricas sobre o funcionamento do CIBT NERBE, aprovar o presente regulamento, e decidir candidaturas de intenção de incubação, e cujas decisões daí decorrentes são executadas pela equipa do CIBT NERBE, sob coordenação do Diretor Executivo.

CAPÍTULO II

Procedimento de Candidatura e Contratualização

Artigo 4.º

Candidaturas

As pessoas singulares ou coletivas que se pretendam instalar para incubação no CIBT NERBE devem preencher o formulário de adesão disponibilizado no Anexo I onde identificam e descrevem sucintamente o negócio, e indicam o tipo incubação pretendido, entre outras informações tidas por necessária para avaliar a pertinência do apoio do CIBT NERBE, incluído uma apreciação dos critérios de avaliação indicados no artigo seguinte.

Artigo 5.º

CrITÉrios de avaliação das candidaturas

1 – Os projetos empresariais objeto de candidatura são avaliados segundo os seguintes critérios e ponderações:

- a) Enquadramento nas áreas temáticas do CIBT NERBE, concretamente Alimentação e Floresta, Economia dos Recursos Minerais, Naturais e Ambientais, e Tecnologias Críticas, Energia e Mobilidade Inteligente ou desenvolver atividades de base tecnológica¹ (A) — 15 %
- b) Inovação (B) — 20 %
- c) Maturidade do projeto (C) — 10 %
- d) Mercado potencial (D)— 20 %
- e) Complementaridade com incubados (E) — 15 %
- f) Grau de escalabilidade (F) — 10 %
- g) Adequação do *curriculum vitae* da equipa promotora / gestora (G) — 10 %

3 – Os critérios indicados no número anterior são pontuados numa escala de 0 a 5, sendo a pontuação final (PF) obtida através da seguinte fórmula:

$$PF = 0,15xA + 0,2xB + 0,1xC + 0,2xD + 0,15xE + 0,1xF + 0,1xG$$

2 – Consideram-se elegíveis para incubação no CIBT NERBE todos projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 2,50 pontos.

Artigo 6.º **Condições de atribuição**

1 - A incubada deve, à data de assinatura do contrato a celebrar com a incubadora, cumprir as seguintes condições:

- a) Encontrar-se legalmente constituída, independentemente de se tratar de pessoa coletiva ou singular, exceto se se tratar de uma ideia de negócio;
- b) Cumprir as condições legais necessárias para o exercício da atividade que se propõe desenvolver;
- c) Possuir a situação regularizada face à Autoridade Tributária e à Segurança Social.

¹ Incluem-se na definição de empresas de base tecnológica as que operam em atividades abrangidas pela definição do Instituto Nacional de Estatística de sectores de alta e média-alta tecnologia, a saber:

- Indústrias de alta tecnologia (divisões 21 e 26 e grupo 303 da CAE Rev.3),
 - Indústrias de média-alta tecnologia (divisões 20, 27, 28 e 29 e grupos 254, 302, 304, 309 e 325 da CAE Rev.3);
 - Serviços intensivos em conhecimento de alta tecnologia (divisões 59, 60, 61, 62, 63, e 72 da CAE Rev.3).
- Incluem-se ainda nesta definição, as empresas de serviços abrangidas pela Grelha de Análise para Enquadramento dos Projetos em Setores Intensivos em Tecnologia ou Conhecimento utilizada pelo Programa Operacional para a Competitividade e Internacionalização, a saber:
- Serviços de Mercado com forte intensidade de conhecimento (divisões 50, 51, 69, 70, 71, 73, 74, 78, 80 da CAE Rev.3);
 - Serviços Financeiros com forte intensidade de conhecimento (divisões 64, 65, 66 da CAE Rev.3);
 - Outros Serviços com forte intensidade de conhecimento (divisões 58, 75, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93 da CAE Rev.3).

2 – A manutenção das condições referidas no número anterior será aferida com uma periodicidade anual.

Artigo 7.º **Contrato**

1 — Em caso de aprovação da candidatura é celebrado um contrato de incubação entre a incubada e a incubadora.

2 — O contrato produz efeitos na data da sua assinatura, e sem prejuízo de outras obrigações assumidas pelas partes referidas no presente regulamento, nele constarão, designadamente:

- a) o período de incubação;
- b) o preço devido pela cedência de espaços e/ou serviços de apoio logístico disponibilizados pela incubadora, de acordo com a tabela indicada no Anexo II e III;
- c) as penalizações em caso de incumprimento;
- d) a remissão expressa para o cumprimento das disposições do presente regulamento.

Artigo 8.º **Prazo de permanência**

1 — O período de incubação não poderá exceder os cinco anos.

2 — Excecionalmente o prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado, mediante negociação entre as partes, sob solicitação fundamentada da incubada, com uma antecedência mínima de três meses relativamente ao termo. Cabe ao Conselho Consultivo decidir sobre esta solicitação.

CAPÍTULO III **Caraterísticas dos espaços e serviços**

Artigo 9.º **Localização e instalações**

1 – As instalações do CIBT NERBE situam-se na Rua Cidade de S. Paulo, em Beja.

2 – A Incubadora disponibiliza as seguintes instalações:

- a) espaços de utilização comum:
 - receção
 - salas de formação/reuniões;
 - zona de espera;

- zonas de copa;
 - instalações sanitárias;
- b) 13 escritórios individuais;
- c) 1 sala de Coworking com 6 postos de trabalho, equipado com mobiliário base.

Artigo 10.º **Serviços**

A incubadora disponibiliza os serviços de incubação indicados no Anexo II, e os serviços de assistência empresarial indicados no Anexo IV, sem prejuízo de outros que venham a ser disponibilizados adicionalmente, incluindo a pedido das incubadas.

Artigo 11.º **Uso e fruição do espaço**

- 1 — A incubadora faculta à incubada a utilização do espaço e a prestação dos serviços previstos no contrato de incubação.
- 2 — O espaço cedido destina-se exclusivamente à instalação da incubada para a realização do seu objeto social ou atividade.
- 3 — A incubadora autoriza a instalação de linhas telefónicas diretas, aparelhos de fax e banda larga de internet, desde que haja disponibilidade física e técnica para o efeito.
- 4 — O uso das instalações da incubadora por pessoal vinculado às incubadas é de responsabilidade das próprias, o que determina a observância de todos os regulamentos em vigor na incubadora, bem como das regras de postura e comportamento exigidas.
- 5 — A incubada é pessoal e individualmente responsável pelos danos causados, por dolo ou mera culpa, em instalações, bens ou equipamentos de uso privativo e coletivo a que o pessoal a ela vinculado tenha acesso.
- 6 — A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo, é da responsabilidade da incubada, com estrita observância da legislação e regulamentos.
- 7 — É expressamente proibida a realização de quaisquer benfeitorias ou alteração nas instalações, nomeadamente a realização de obras de adaptação dos espaços, pinturas ou afixação de elementos nas paredes, sem autorização expressa da incubadora.
- 8 — A realização de eventos com público externo promovidos pelas incubadas é permitida, mediante autorização prévia da incubadora, que deverá ser solicitada com um mês de antecedência relativamente à data de realização.

9 — Cada incubada detentora de espaço individual recebe uma chave e um código de acesso à incubadora e uma chave do seu escritório individual, por ocasião da assinatura do contrato, a qual fica sob sua responsabilidade, e que deverá ser devolvida no termo do contrato.

Artigo 12.º

Horário de funcionamento

1 — As incubadas detentoras de espaço individual têm acesso ao edifício 24 horas por dia e 365 dias por ano, através dos acessos e permissões a atribuir para o efeito aos utilizadores que aquelas definirem.

2 — O acesso ao edifício fora do horário normal de funcionamento só é permitido aos utilizadores autorizados pelas incubadas detentoras de espaço individual.

3 — O acesso ao espaço de *coworking* por parte das incubadas só é permitido durante o horário normal de funcionamento do CIBT NERBE.

3 — Os serviços de incubação virtual serão prestados pela incubadora durante o horário normal de expediente.

Artigo 13.º

Suspensão temporária da atividade

1 — A suspensão temporária da atividade da incubada não pode ser superior a 60 dias seguidos e deve ser comunicada à incubadora, com uma antecedência mínima de 30 dias úteis, indicando os fundamentos e a duração prevista de interrupção.

2 — A suspensão temporária da atividade não isenta do pagamento dos valores devidos resultantes da celebração do contrato.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres das partes

Da incubadora

Artigo 14.º

Deveres da incubadora

A incubadora compromete-se a dar integral cumprimento às obrigações resultantes do presente regulamento e do contrato a estabelecer com a incubada.

Artigo 15.º

Meios pertencentes à incubadora

- 1 — Quando tal tiver sido acordado nesse sentido, o CIBT NERBE facultará os meios acessórios necessários para o desenvolvimento da atividade da incubada, devendo estes ser restituídos, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, nas mesmas condições em que foram entregues.
- 2 — Ao CIBT NERBE compete fixar o preço e as condições de uso ou aluguer dos equipamentos cedidos.

Artigo 16.º

Isenção de responsabilidade

- 1 — A incubadora não responde em nenhuma das hipóteses pelas obrigações assumidas pela incubada junto de fornecedores, empregados, colaboradores, entidades administrativas e terceiros, nem pelo incumprimento de obrigações fiscais, laborais ou de segurança social.
- 2 — A incubadora não se responsabiliza pelos efeitos de quaisquer atrasos ou extravios na entrega de correspondência.
- 3 — As incubadas, incluindo os sócios das empresas em incubação, respetivos empregados e demais pessoas que nas mesmas colaborem, não têm qualquer vínculo laboral com a incubadora.

Artigo 17.º

Sigilo e propriedade intelectual

- 1 — Com vista à preservação do sigilo de todas as atividades em execução na incubadora e nas incubadas, a circulação de pessoas depende de prévio credenciamento e restringir-se-á ao que for acordado entre as partes.
- 2 — As questões de propriedade intelectual são tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pela incubada, com observância da legislação aplicável.

Da incubada

Artigo 18.º

Obrigações gerais da incubada

- 1 — A incubada está obrigada ao cumprimento de todas as disposições do regulamento, bem como das que resultam do contrato celebrado com a incubadora.
- 2 — Constituem obrigações da incubada:

- a) Proceder ao regular pagamento das contrapartidas, nos termos contratualmente estabelecidos;
- b) Assegurar, quando exigível, os licenciamentos necessários ao desenvolvimento da sua atividade;
- c) Não utilizar equipamentos nem realizar atividades que possam interferir no funcionamento da incubadora, sendo expressamente proibida a manipulação de substâncias e/ou equipamentos suscetíveis de afetar ou colocar em risco a segurança ou saúde dos utilizadores;
- d) Reparar por sua conta e ordem qualquer dano causado pelos seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros, decorrentes da sua atividade ou provocado pelos equipamentos instalados no âmbito da sua atividade;
- e) Contratar seguro adequado à atividade a desenvolver, que salvguarde as instalações e o seu recheio, a favor do CIBT NERBE, serviço de higiene e segurança no trabalho, quando aplicável e seguro(s) de responsabilidade civil para a cobertura dos danos a que se refere a alínea anterior;
- f) Participar ativamente em ações de divulgação ou eventos organizados pela incubadora em matérias de interesse mútuo, nomeadamente através de uma intervenção obrigatória nos *meet-ups* mensais organizados, onde deverá fazer um resumo da sua atividade e outros assuntos de interesse;
- g) Manter boas relações de convivência cívica, preservar a disciplina dos seus colaboradores e dos seus clientes, bem como dar uso normal, prudente e adequado aos espaços onde desenvolve a sua atividade e às instalações comuns, não impedindo de qualquer forma a sua utilização;
- h) Não ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, sem autorização prévia da incubadora, sob pena de resolução imediata do contrato;
- i) Não arrendar, ceder ou por qualquer forma ou título alienar ou onerar os espaços ou equipamentos cedidos, sob pena de resolução imediata do contrato;
- j) Respeitar as normas de higiene e segurança, relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações cedidas;
- k) Proceder a suas expensas ao levantamento do equipamento móvel de sua propriedade, findo o contrato;
- l) Restituir o espaço, finda a utilização, nas mesmas condições em que o recebeu, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização pelas benfeitorias eventualmente realizadas, nem podendo, com tal fundamento, ser alegado o direito de retenção;
- m) Facultar anualmente, e assim que disponível a declaração de Informação Empresarial Simplificada, ou outro documento oficial, que permita a aferição taxa de crescimento anual do

volume de negócios, rentabilidade das vendas, e postos de trabalho criados, comprometendo-se o CIBT NERBE a manter sigilo sobre os indicadores individuais de cada incubada;

n) Não obstruir nem impedir as áreas comuns;

o) Ser associado do NERBE/AEBAL;

p) A incubada obriga-se a utilizar de forma racional a água e a energia e a realizar segregação, armazenagem e encaminhamento dos resíduos resultantes da sua atividade para entidades devidamente autorizadas.

3 — É proibido fumar nas instalações da incubadora.

4 — É proibida a permanência de animais na incubadora, à exceção de cães guia.

Artigo 19.º **Contrapartidas**

1 — O preço a praticar é calculado com base na área ocupada pela incubada e/ou nos serviços prestados, nos termos previstos no Anexo III ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, e pode ser objeto de atualizações anuais.

2 — O preço inclui o fornecimento de internet de acesso fibra limitada em velocidade, água e saneamento, quando aplicável, bem como a limpeza e segurança das áreas de utilização comum.

3 — Em projetos de relevante interesse público podem ser estipuladas outras compensações financeiras no contrato a estabelecer, bem como o compromisso de participação em projetos de investigação, acolhimento de bolseiros ou outras iniciativas, a analisar caso a caso.

Artigo 20.º **Publicitação e publicidade**

1 — A afixação de publicidade referente à incubada está limitada aos espaços e/ou meios disponibilizados para o efeito

3 — O CIBT NERBE reserva -se, em todo o caso, a faculdade de retirar os instrumentos publicitários manifestamente em desacordo com o preceituado no número anterior, ou a moral e bons costumes.

Artigo 21.º **Mora no pagamento**

Constituindo -se a incubada em mora, o CIBT NERBE tem o direito de exigir além do montante em falta, uma indemnização igual a 15 % (quinze por cento) do montante devido, sem prejuízo do direito de rescisão do contrato, nos termos contratualmente fixados.

Disposições finais

Artigo 22.º

Situações de incumprimento

É causa de incumprimento do contrato por parte da incubada:

- a) O atraso superior a dois meses no pagamento das contrapartidas contratualmente assumidas, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas, judiciais ou extrajudiciais, que tal incumprimento venha a causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e/ou equipamentos, bem como despesas e honorários do advogado;
- b) A cessação/suspensão da atividade da incubada, caracterizada pela não utilização do espaço individualizado e dos serviços da incubadora por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou 90 (noventa) dias interpolados;
- c) A não apresentação de qualquer documento legalmente exigido pela incubadora à incubada, ou o não cumprimento de qualquer obrigação legal que caiba a esta;
- d) A verificação de infração a qualquer obrigação decorrente do regulamento e/ou do respetivo contrato de incubação.

Artigo 23.º

Resolução

1 — A relação contratual entre incubadora e incubada cessa:

- a) pelo decurso do prazo contratualmente estabelecido;
- b) por acordo das partes;
- c) por rescisão do contrato, em caso de mora no pagamento da contrapartida financeira por parte da incubada;
- d) em caso de falência ou insolvência da incubada.

2 — Qualquer uma das partes pode resolver o contrato celebrado, com base no incumprimento das respetivas cláusulas, sem prejuízo da indemnização a que a situação dê lugar.

Artigo 24.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do regulamento compete à incubadora, devendo a incubada facultar, quando solicitado, o acesso aos espaços individuais.



Artigo 25.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas na interpretação e aplicação do regulamento, bem como os casos omissos, serão resolvidas por decisão do Conselho Consultivo.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediato à sua aprovação pelo Conselho Consultivo.

Anexo I



CIBT NERBE
CENTRO DE INCUBAÇÃO DE BASE TECNOLÓGICA

Ficha de Adesão ao CIBT NERBE

CENTRO DE INCUBAÇÃO
DE BASE TECNOLÓGICA
DO
NERBE/AEBAL

Conselho Consultivo:



Cofinanciado por:





1 - TIPO DE PROPONENTE

- EMPRESA / ENTIDADE
- PROJETO / IDEIA DE NEGÓCIO (PASSAR PARA O PONTO 8)

2 – NOME DA EMPRESA / ENTIDADE

3 - CAPITAL SOCIAL E PARTICIPANTES

NOME	NIF	MONTANTE
TOTAL		

4 - N.º DE POSTOS DE TRABALHO

5 - MORADA DA SEDE DA EMPRESA / ENTIDADE

6 – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

CAE

DESIGNAÇÃO

CAE PRINCIPAL

CAE SECUNDÁRIA

CAE SECUNDÁRIA

CAE SECUNDÁRIA

7 – DATA DA CONSTITUIÇÃO

___ / ___ / ____

8 - PESSOA DE CONTATO

NOME:

E-MAIL:

TELEFONE:



9 - ÁREA DE INTERVENÇÃO

ALIMENTAÇÃO E FLORESTA

TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ÁGUA TRATAMENTO E/OU GESTÃO

OUTRA:

QUAL? _____

10 - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA EMPRESA OU ENTIDADE/ DO PROJETO OU IDEIA DE NEGÓCIO

11 – JUSTIFICAÇÃO DO CARÁTER INOVADOR E /OU BASE TECNOLÓGICA DA EMPRESA / ENTIDADE / PROJETO / IDEIA DE NEGÓCIO

12 - MERCADOS ALVO (REGIONAL, NACIONAL, INTERNACIONAL)

13 - MOTIVAÇÕES PARA A INSTALAÇÃO NO CIBT NERBE

14 - TIPO DE ESPAÇO PRETENDIDO

- INCUBAÇÃO VIRTUAL (PASSAR PARA O CAMPO 16)
- COWORK (PASSAR PARA O CAMPO 16)
- SALA INDIVIDUAL

15 – INDICAR POR ORDEM DE PRIORIDADE (DE 1 A 3) A SALA INDIVIDUAL ESCOLHIDA PARA INSTALAÇÃO

PISO 0

- | | |
|---------------------------------|--------------------------|
| SALA 001 (40,55M ²) | <input type="checkbox"/> |
| SALA 002 (24,30M ²) | <input type="checkbox"/> |
| SALA 003 (24,30M ²) | <input type="checkbox"/> |
| SALA 004 (49,04M ²) | <input type="checkbox"/> |
| SALA 005 (25,41M ²) | <input type="checkbox"/> |
| SALA 006 (40,13M ²) | <input type="checkbox"/> |

PISO 1

- | | |
|---------------------------------|--------------------------|
| SALA 101 (24,30M ²) | <input type="checkbox"/> |
| SALA 102 (24,74M ²) | <input type="checkbox"/> |
| SALA 103 (24,30M ²) | <input type="checkbox"/> |
| SALA 104 (24,30M ²) | <input type="checkbox"/> |
| SALA 105 (24,74M ²) | <input type="checkbox"/> |
| SALA 106 (24,30M ²) | <input type="checkbox"/> |
| SALA 107 (26,41M ²) | <input type="checkbox"/> |

16 – DOCUMENTOS DE ENTREGA OBRIGATÓRIO COM A FICHA DE ADESÃO

- Curriculum vitae dos Responsáveis da Empresa / Entidade / Projeto / Ideia de Negócio
- Certidão Permanente (apenas aplicável Empresas)
- Comprovativo da Situação Cadastral (apenas aplicável Empresas / Entidades)
- Declaração de situação regularizada perante a Autoridade Tributária (apenas aplicável Empresas / Entidades)
- Declaração de situação regularizada perante a Segurança Social (apenas aplicável Empresas / Entidades)

17 - DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE UTILIZAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- Autorizo a utilização dos dados constantes da presente ficha para efeitos de tratamento do processo de candidatura.
- Autorizo a utilização dos seguintes dados para publicação no portal do NERBE/AEBAL (www.nerbe.pt), se aplicável:
- Logotipo/Nome da empresa;
 - Contacto telefónico, endereço de correio eletrónico e portal da empresa/redes sociais;
 - Breve descrição da empresa e respetivos produtos/serviços.

18 – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que tomei conhecimento das normas de utilização CIBT NERBE constantes no seu Regulamento, que as aceito e que assumo as responsabilidades inerentes à qualidade de utilizador dos espaços.

Data ____/____/____

Assinatura: _____

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS

Data de receção da Ficha de adesão ____/____/____

Documentos que acompanham a Ficha de Adesão:

- Curriculum vitae dos Responsáveis da Empresa / Entidade / Projeto / Ideia de Negócio
- Certidão Permanente (apenas aplicável Empresas)
- Comprovativo da Situação Cadastral (apenas aplicável Empresas / Entidades)
- Declaração de situação regularizada perante a Autoridade Tributária (apenas aplicável Empresas / Entidades)
- Declaração de situação regularizada perante a Segurança Social (apenas aplicável Empresas / Entidades)

Assinatura: _____



Anexo II

Especificações dos serviços de incubação do CIBT NERBE

Serviços	Opções de Incubação		
	Física		Virtual
	Escritórios	Coworking	
Domiciliação fiscal e comercial. Possibilidade de domiciliação da sede fiscal e comercial dos empreendedores/empresas na morada do CIBT NERBE.	X	X	X
Receção e secretariado. Receção de chamadas telefónicas, correspondência, e faxes, com posterior encaminhamento/notificação às empresas.	X	X	X
Controlo de acessos, vigilância e segurança. Controlo de acessos individuais, permitindo que os utilizadores acedam aos espaços 24 horas por dia, e 365 dias por ano.	X		
Redes de dados e comunicações. Acesso a redes de dados incluído na mensalidade.	X	X	
Apoio Logístico Salas de reunião/formação. Espaços para reuniões/formações internas, ou com clientes, entre outras atividades, com disponibilização de projeção, e rede de dados mediante marcação prévia e disponibilidade dos espaços.	X	X	X
Zonas de trabalho informal/networking. Espaços para estimular o networking, o trabalho colaborativo, o intercâmbio de ideias, a criatividade, e o cruzamento de saberes, entre as empresas/empreendedores instalados.	X	X	
Zona de pausa/copa. Para os colaboradores/empreendedores realizarem refeições ligeiras.	X	X	
Área de estacionamento.	X	X	
Limpeza e manutenção. Dos espaços de incubação e espaços de utilização comum, para que espaços e equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento, permitindo elevados níveis de funcionalidade, higiene e segurança.		X	
Atividades de Dinamização Meet-up mensal de empreendedores. Todos os 'inquilinos' serão contratualmente obrigados a participar em meet-ups mensais, momentos informais onde apresentam e partilham a evolução dos seus negócios, potenciando o trabalho colaborativo e sinergias 'entre vizinhos'.	X	X	
Eventos de networking. Momentos informais para desenvolvimento/integração em redes de cooperação regionais, nacionais e internacionais.	X	X	X
Formações, seminários e workshops de capacitação técnica. Atividades de formação técnica e de capacitação em diversas áreas de interesse para os negócios incubados.	X	X	X

X – Serviço incluído

Anexo III

Preços mensais dos serviços de incubação do CIBT NERBE (€)

Serviço de Incubação	Período de Incubação (Anos)		
	1º	2º-3º	4º-5º
Física (por m²)	6,00	8,00	10,00
Coworking (por posto de trabalho)	60,00	70,00	80,00
Virtual (por empresa)	35,00	40,00	45,00

Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal aplicável.



Serviços de assistência empresarial disponibilizados pelo CIBT NERBE

Fase do ciclo de vida do negócio	Serviços
Criação	Apoio na definição do modelo e plano negócios
	Apoio à constituição da empresa e legalização da atividade*
	Informação técnica, apoio sobre financiamentos e incentivos, e mediação com entidades financiadoras*
	Acesso à Rede de Negócios em condições vantajosas, sobretudo para superar as dificuldades na fase de arranque do negócio
	Assessoria jurídica*
Consolidação, Qualificação e Crescimento	Acesso ao portefólio de competências de I&DT dos parceiros
	Parcerias de I&DT
	Engenharia de processos
	Consultoria Específica (Planeamento Estratégico; Marketing Estratégico; Compras; Gestão de Projetos; Fiscalidade) no âmbito dos projetos implementado pelo NERBE/AEBAL
	Gestão do Conhecimento
Apoio ao licenciamento de atividades e produtos	
Internacionalização	Apoio na seleção de mercados internacionais
	Apoio na obtenção de financiamento para internacionalização e exportação
	Estabelecimento de parcerias para partilha de oportunidades de negócio
	Apoio na seleção de importadores e distribuidores
	Realização de missões empresariais inversas e ao estrangeiro cabimentadas em projetos do NERBE/AEBAL